

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0640/82 (DREPP 11715/81)
INTERESSADO : ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS "ESQUEMA"
PRESIDENTE PRUDENTE
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONVALIDAÇÃO DE
ATOS ESCOLARES DE - ANDRÉ RODRIGUES MARTIM NETO
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1020 /82 - CEEG - APROVADO EM 01 /07 /82.

1. HISTÓRICO

1.1. ANDRÉ RODRIGUES MARTIM NETO, brasileiro, estudante, nascido aos 27 de setembro de 1964, em Presidente Prudente/SP, assistido por seu representante legal, pretendendo efetuar matrícula na 3ª série do 2º grau da EPSG Esquema, de Presidente Prudente, solicitou à Direção da mesma o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no exterior (fls.4).

1.2. Referida Direção, em ofício datado de 03/12/81, justificando que "A demora no encaminhamento do presente processo deveu-se ao fato de que o interessado não conseguia juntar documentos que comprovassem os primeiros estudos, alegando "entraves burocráticos da repartição expedidora", remeteu o expediente a este Colegiado, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 17/80, para apreciação e decisão da matéria em epígrafe (fls.3).

1.3. Pela leitura e análise dos autos, trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1.3.1. concluiu, no ano de 1978, na EEPG Comendador Tanel Abud, Presidente Prudente, o ensino de 1º grau (fls. 10/11);
- 1.3.2. cursou, com promoção, na EPSG Esquema, Presidente Prudente, as 1ª e 2ª séries do 2º grau - anos de 1979 e 1980 (fls.12);
- 1.3.3. em continuação, frequentou a Bismark High School, em Bismark, Dakota do Norte, E.U.A., de 26 de janeiro a maio de 1981, cumprindo, num total de 86 dias letivos (3 faltas), o currículo a seguir (fls.8):

PROCESSO CEE: 0640/82 PARECER CEE: 1020 /82 fls.02

MATÉRIAS

		<u>NOTAS</u>
Composição I	-	B
História dos E.U.A.	-	C+
Matemática, nível adiantado	-	C+
Química	-	B
Biologia, nível adiantado	-	B-
Educação Cívica	-	C
Física	-	B

"Sistema de notas:

A = 94-100

B = 87-93

C = 80-86

D = 75-79

F = Insuficiente

"C" é nota de recomendação para ingresso na faculdade.

"D" é nota mínima de aprovação".

- 1.3.4. retornando ao Brasil, cursou, com aprovação, na EPSG Esquema, o segundo semestre da 3ª série do 2º grau - FPB - Setor Secundário.
- 1.4. Instrui o protocolado a documentação que segue:
 - 1.4.1. requerimento do interessado ao Diretor da EPSG Esquema (fls.4);
 - 1.4.2. Registro de nascimento do aluno (fls. 5);
 - 1.4.3. comprovantes dos estudos realizados no exterior atendendo às normas legais vigentes (fls.6/9);
 - 1.4.4. históricos escolares relativos ao ensino de 1º grau e ao de 2º grau (1ª e 2ª séries) - fls.10/12;
 - 1.4.5. ficha individual referente ao 3º bimestre da 3ª série do 2º grau - ano 1981 (fls.13);
 - 1.4.6. grade curricular da FPB - Setor Secundário adotada pela EPSG Esquema (fls.14);
 - 1.4.7. ficha individual contendo os resultados finais de aproveitamento do ano letivo de 1981 (3ª série) - escola supracitada (fls.20), anexada em atendimento à diligência baixada pela DRE de Presidente Prudente (fls.18).

1.5. As autoridades escolares que se manifestaram nos autos opinaram pelo encaminhamento dos mesmos a este Conselho, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 17/80, o que ocorreu por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de André Rodrigues Martim Neto que, tendo realizado estudos no exterior, não obteve, em tempo hábil, o reconhecimento de equivalência desses estudos, pelos motivos já apontados.

2.2. Tendo em vista que, além de ter cumprido um currículo satisfatório no período em que estudou nos E.U.A., ao retornar foi matriculado em série compatível, apresentando bom aproveitamento ao término do ano letivo de 1981, entendemos que deva ser acolhida a pretensão do interessado e ratificada a manifestação das autoridades preopinantes.

3. C O N C L U S ã O

3.1. Em face do exposto, os estudos realizados no exterior por André Rodrigues Martim Neto são declarados equivalentes aos de conclusão do primeiro semestre da 3ª série, do 2º grau do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

3.2. Convalida-se, nos termos deste Parecer, sua matrícula no segundo semestre da 3ª série do 2º grau - Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, em 1981, na Escola de Primeiro e Segundo Graus Esquema, de Presidente Prudente, bem como os atos escolares ali praticados posteriormente.

CESG, em 28 de maio de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE